



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.549, DE 2023 **(Do Sr. Marcos Soares)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes, bem como que a circulação desses veículos se dê exclusivamente nas faixas de circulação utilizadas por automóveis, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-150/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 30/03/2023 14:39:54,963 - MESA

PL n.1549/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Marcos Soares)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes, bem como que a circulação desses veículos se dê exclusivamente nas faixas de circulação utilizadas por automóveis, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para proibir o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes, tornando obrigatório o tráfego desses veículos nas faixas de circulação utilizadas por automóveis e faixas exclusivas de motocicletas em avenidas ou vias em que a velocidade ultrapasse 50km/h.

Art. 2º. Altera o art. 57 da Lei nº 9.503, de 1997, que passa a vigorar do seguinte:

Art. 57. Fica proibido o tráfego de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre veículos de faixas adjacentes. A circulação se dará exclusivamente nas faixas de circulação utilizadas por automóveis, caso a via de circulação tenha limite superior a 50km/h, deverá ser criada faixa exclusiva para tais veículos pelo órgão competente.



* CD 233368387000 *
ExEdit

§ 1º Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

§ 2º O Poder Público deverá, sempre que possível, disponibilizar faixa exclusiva para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas.

Art. 3º. O art. 244 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 244. (...)

XIII – em desacordo com o disposto no art. 57.

Infração – média;

Penalidade – multa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O aumento do índice de morbimortalidade no trânsito no Brasil requer das autoridades e instituições competentes providências inadiáveis.

No Brasil, não há uma pesquisa específica que relaciona o hábito de rodar no corredor com um aumento nos acidentes de trânsito. No entanto, é inegável que, ao trafegar no corredor, os motoqueiros correm mais riscos e têm chances maiores de sofrer um acidente.

A principal razão para isso é a diferença de velocidade da moto em relação aos outros veículos, que geralmente é abusiva. Isso porque muitas pessoas passam no corredor na mesma velocidade que na pista, pilotando até mesmo acima de 100 km/h. Nesse caso, basta um simples descuido para que um acidente fatal aconteça.



Para garantir a segurança no trânsito, os motociclistas precisam ter bastante atenção quando estão pilotando. E entre os principais cuidados a serem tomados está evitar não ficar no ponto cego dos outros motoristas, ou seja, fazer de tudo para ser visto na via.

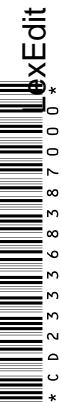
O problema é que, ao se posicionar no corredor, as motos podem não ser vistas pelos motoristas de outros veículos. Com isso, as chances de um acidente se tornam bastante altas, assim como a possibilidade de colisões laterais e batidas em curvas fechadas.

Outro grande problema associado à pilotagem no corredor de carros é o fato de o motociclista ocupar um espaço bastante pequeno, que geralmente não permite a realização de manobras rápidas quando necessário.

E isso é agravado com o menor poder de frenagem das motocicletas em relação aos carros, que precisam de mais espaço antes de parar. Além disso, o condutor tem baixa visibilidade de buracos e outros obstáculos nos corredores. Com isso, a prática, na maioria das vezes, se mostra uma grande receita para o perigo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Marcos Soares.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE
SETEMBRO DE 1997
Art. 57, 244**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503>

FIM DO DOCUMENTO